



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210187

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTANTINO VIANA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.931.860/0001-53, representado pelo(a) Sr.(a) CLEBSON DE OLIVEIRA ALVES, Secretário Executivo Mun. de Educação, portador do CPF nº 695.246.702-59, residente na AVENIDA PARA Nº1.280, e de outro lado a firma L. A. QUEIROZ EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.791.063/0001-25, estabelecida à R CARAJAS, 106, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68502-540, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIZ ALEXANDRE QUEIROZ, residente na , Marabá-PA, portador do(a) CPF 913.646.202-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE039/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/FUNDEB E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128790	CAPACITOR 1,5MFD 450V TML PLAST QUAD CB 17T -	PEÇA	7,00	7,400	51,80
128791	CAPACITOR 2,0MFD 450V TML PLAST QUAD CBB61 -	PEÇA	7,00	7,300	51,10
128792	CAPACITOR 3,0MFD 450V TML - -	PEÇA	7,00	4,400	30,80
128793	CAPACITOR 35 MFD 440V TML METAL CBB65 REF. 35+5MFD44 0V -	PEÇA	7,00	4,900	34,30
128794	CAPACITOR 4,0MUF 440V TML PLAST CBB60 -	PEÇA	7,00	4,400	30,80
128795	CAPACITOR 25 MFD 440V TML METAL CBB65 REF. 25+5MFD44 0V -	PEÇA	7,00	14,000	98,00
128796	CAPACITOR 30 MFD 440V TML METAL CBB65 -	PEÇA	7,00	21,600	151,20
128797	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT 7K - 60K BTUS REF. D G109II -	PEÇA	3,00	43,000	129,00
128798	FITA ISOLANTE 18MM LARG X (10M) PRETA -	UNIDADE	13,00	4,000	52,00
128799	FITA PVC S/ADESIVO 100MMX10M BRANCO -	ROLO	114,00	4,000	456,00
128800	FLANGEADOR MESA AJUSTAVEL 3/16 A 5/8 COM ALARG REF. FT275 -	PEÇA	2,00	137,800	275,60
128801	FLUIDO REFRIGERANTE R-22GR 13,6KG REF. R-22CL13 -	QUILO	3,00	60,000	180,00
128802	FLUIDO REFRIGERANTE R410AGR 11,30KG REF. R-410A -	QUILO	3,00	58,000	174,00
128803	PLACA UNIVERSAL KIT CENTRAL ELETRICA P- SPLIT -	UNIDADE	13,00	160,000	2.080,00
128804	SUPORTE SPLIT 400X400 7 A 12.000 1,2MM 80KG -	PEÇA	7,00	39,000	273,00
128805	SUPORTE SPLIT 500X500 12 A 24.000 1,2MM 80KG -	PEÇA	6,00	70,000	420,00
128806	TUBO COBRE BOB 1/2" 1/32 12,70 0,263 -	QUILO	4,00	120,000	480,00
128807	TUBO COBRE BOB 3/8" 1/32 09,52 0,193 -	QUILO	3,00	120,000	360,00
128808	TUBO COBRE BOB 1/4" 1/32 06,35 0,123 -	QUILO	3,00	120,000	360,00
128809	TUBO COBRE PANC 5/8" 1/32F 15,87 0,333 -	QUILO	5,00	120,000	600,00
128810	TUBO POLIPEX BLINDADO BRANCO 3/8 SC 2 MT -	UNIDADE	29,00	3,800	110,20
128811	TUBO POLIPEX BLINDADO BRANCO 1/2 SC 2 MT -	UNIDADE	29,00	3,900	113,10
128812	TUBO POLIPEX BLINDADO BRANCO 1/4 SC 2 MT -	UNIDADE	29,00	3,800	110,20
128813	TUBO POLIPEX BLINDADO BRANCO 5/8 SC 2 MT -	UNIDADE	29,00	4,000	116,00
128814	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/2 -	PEÇA	13,00	57,000	741,00
128815	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/4 -	PEÇA	13,00	45,000	585,00
128816	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/8 -	PEÇA	13,00	50,000	650,00
128817	COMPRESSOR EMBRACO 1/4+ HP 220V R134-A- -	UNIDADE	7,00	520,000	3.640,00
128818	COMPRESSOR EMBRACO 1/4+ HP 110V R134-A- -	UNIDADE	7,00	540,000	3.780,00
128819	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 HP 220V R134-A TH2 -	PEÇA	7,00	540,000	3.780,00
128820	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 HP 110V R134-A TH2 -	PEÇA	7,00	540,000	3.780,00
128821	FILTRO SECADOR 3/4" C/MOLECULA 6G S/AP C/PONT 9 -	PEÇA	7,00	11,100	77,70
128822	LAMPADA GELADEIRA P/ REFRIG 15W 127V -	PEÇA	7,00	10,000	70,00
128823	LAMPADA GELADEIRA P/ REFRIG 15W 220V -	PEÇA	7,00	10,000	70,00
128824	PROTETOR TERMICO PTC 1/4 110V PR -	PEÇA	7,00	16,400	114,80
128825	PROTETOR TERMICO PTC 1/4 220V PR -	PEÇA	7,00	15,400	107,80
128826	RELE PTC 220V 1/10 A 1/3 TEXAS KLIXON OU 10021 -	PEÇA	7,00	12,000	84,00
128827	RELE PTC 127V 1/10 A 1/3 PR -	PEÇA	7,00	12,400	86,80
128828	VALVULA SCHRADER 1/4 P/CARGA TRAB C/100MM P0 -	PEÇA	7,00	10,100	70,70
128829	ALICATE UNIVERSAL 8 POL.1000V SATA 17T -	UNIDADE	1,00	69,000	69,00
128830	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 4 IMANTADA -	UNIDADE	1,00	17,000	17,00
128831	CHAVE AJUSTAVEL 12" FOSFATIZADA -	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
128832	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE JANELA 7.500BTU'S/10.000BTU'S -	UNIDADE	29,00	59,000	1.711,00
128833	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR. 9.000BTU'S /12.000BTU'S -	UNIDADE	48,00	74,000	3.552,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



128834	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR. 18.000BTU'S/24.000BTU'S -	UNIDADE	40,00	99,000	3.960,00
128835	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM GELADEIRA ATÉ 334 LTS -	UNIDADE	25,00	79,000	1.975,00
128836	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM FREEZER. ATÉ 534 LTS -	UNIDADE	40,00	84,000	3.360,00
128837	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM FREEZER. ATÉ 305 LTS -	UNIDADE	40,00	84,000	3.360,00
128838	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR. 9.000BTU'S/12.000BTU'S -	UNIDADE	40,00	127,000	5.080,00
128839	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE JANELA 7.50 0BTU'S/10.000BTU'S -	UNIDADE	29,00	78,000	2.262,00
128840	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 9.000BTU'S/12.000 12.000BTU'S/18.000BT -	UNIDADE	48,00	97,000	4.656,00
			VALOR GLOBAL R\$		54.446,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 54.446,90 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE039/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE039/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com o Termo de Referência.

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE039/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. JONYS DAYVIS MACHADO**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0701.123610010.2.074 Gestão do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 10.161,50, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 156,00, Exercício 2021 Atividade 0701.123610010.2.074 Gestão do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 13.504,00, Exercício 2021 Atividade 0701.123610010.2.072 Gestão de Unidades Escolares - SEMED , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 7.235,60, Exercício 2021 Atividade 0701.123610010.2.072 Gestão de Unidades Escolares - SEMED , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 8.206,00, Exercício 2021 Atividade 0701.121220010.2.062 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 6.977,80, Exercício 2021 Atividade 0701.121220010.2.062 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 8.206,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE039/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CLEBSON DE OLIVEIRA ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 25 de Junho de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53
CONTRATANTE

L. A. QUEIROZ EIRELI
CNPJ 34.791.063/0001-25



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____